PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 369/80

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciomo a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza abertura de crédito especial e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importancia CR$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face com a aquisição de um terreno com área de 2ha (dois hectares), situado no lugar chamado RIACHO DO CÁGADO, deste Município, limitando-se ao norte com terras de Manoel Alves Feitosa, ao Sul, com terras de Bernadino Amorim de Andrade e ao oeste, com estrada que dá acesso ao Colégio Agrícola, cujo imóvel pertencente ao Sr, Manoel Alves Feitosa.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da anulação das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

4.1.1. - Divisão do Ensino de 1º Grau
08421882-22 - 3.2.3.1.....CR$ 100.000,00
5.1.1. - Divisão de Saúde
13764491-14 - 4.1.1.0.....CR$ 50.000,00
6.1.1. - Divisão de Obra e Serv. Público
10583231- 4.1.1.0.....CR$ 300.000,00
TOTAL GERAL .....CR$ 450.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 20 de Fevereiro. de 1980.

PREFEITO

a) José Fábio Galvão

3000 Fls. 06-79 SXX,